



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS

Nº 154 /2011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 6502/2010-17841, DECLARA:

Art. 1º - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a Tribunal de Justiça de Goiás, CNPJ nº 02.050.330/0001 - 17 através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade planejada de 89 m (oitenta e nove metros), localizado na Rua 09 – BK – 101- A, Centro de Vivência 11-HC-Núcleo Habitacional Novo Gama - GO, coordenadas geográficas 16°03'32.25"S e 48°02'10.05"W, município de Novo Gama, Estado de Goiás, para derivação durante até 12 horas por dia de 5.000 l/h (cinco mil litros por hora), no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

Art. 2º - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

Art. 3º - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o GEÓLOGO João Ferreira de Sousa, CREA nº 4.384/D-GO.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

Parágrafo Único – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

de *Jélio* **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, em Goiânia, aos **07** dias do mês

de 2011.

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO

Superintendente